



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

- I – Homologar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente deste Campus Vitória do Ifes.
- II – Este Regimento entra em vigor nesta data

RICARDO PAIVA
Diretor-Geral Pro Tempore

ANEXO I DA PORTARIA Nº 343, DE 09 DE JULHO DE 2013.

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES/
CAMPUS VITÓRIA**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, *campus* Vitória, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2. O Conselho será composto por 3 (três) membros permanentes, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, e 2 (dois) membros provisórios, que serão convocados a participar conforme o caso em análise, o/a pedagogo/a e/ou técnico/a em assuntos educacionais responsável pelo curso do aluno cujo processo estiver sendo analisado, bem como um professor desse curso, indicado por seus pares.

Art. 3. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4. Os Conselheiros permanentes serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I – 1 (um) representante do corpo docente e respectivo suplente, eleitos pelos professores;

II – 1 (um) representante dos técnicos-administrativos em educação, e respectivo suplente, preferencialmente com formação na área pedagógica, de psicologia ou serviço social, eleitos pelos técnicos-administrativos em educação;

III – 1 (um) representante do corpo discente e suplente, eleitos pelos discentes;

§ 1.º Não poderá ser nomeado conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo e/ou contratado temporariamente.

§ 2.º Não poderá ser nomeado conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em processo disciplinar.

§ 3.º A reprovação do aluno conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4.º A posse dos membros do Conselho ocorrerá sempre no mês de Janeiro.

§ 5.º O representante do corpo discente deverá ser maior de 16 (dezesseis) e, se menor de 18 (dezoito) anos, será assistido por seu responsável legal.

§ 6.º Não havendo membros eleitos, a composição do Conselho permanente será de livre nomeação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 5º. O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por secretário, ambos eleitos bienalmente pelos membros do Conselho por meio de escrutínio secreto, na sessão de instalação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 6º. São atribuições do Conselho:

I – eleger o titular de sua direção e o secretário;

II – propor ao Diretor-Geral alterações em seu Regimento Interno, bem como organizar os seus serviços auxiliares por meio de orientações normativas;

III – propor ao Conselho Superior do Ifes alterações no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes na época de sua revisão, após consulta à comunidade escolar do Ifes, *campus* Vitória;

IV – convocar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário para qualquer de suas deliberações;

V – analisar os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes e deliberar sobre eles;

VI – aplicar as medidas educativas disciplinares previstas para os atos de indisciplina graves e atos infracionais, conforme análise do caso e disposições expostas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

VII - reunir-se, sempre que convocado pelo Presidente, para análise e deliberações sobre processos de infração disciplinar;

VIII - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

IX – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

X – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 7º. Ao Presidente compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos referentes a atos infracionais e, após análise e deliberação, remetê-los à autoridade da qual a aplicação da penalidade for de competência exclusiva;

V – intervir, com seu voto, apenas quando houver empate na votação;

VI – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

VII - requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

X – aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do § 4º do art. 29 do presente regimento;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III

Do Secretário

Art. 8º. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas;

II – preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III – redigir e expedir as convocações para as reuniões e correspondências do Conselho;

IV – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;

V – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;

VI – comunicar ao Núcleo de Gestão Pedagógica, ao aluno e a seus pais, caso seja menor de idade, as medidas educativas disciplinares a este aplicadas;

VII – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VI;

VIII – prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 9º. As sessões do Conselho serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias serão realizadas na primeira semana do mês, em dia e horário definidos pelos membros nomeados para o Conselho, com registro em ata de sua primeira reunião, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

§ 2.º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 3.º A convocação para as sessões poderá ser feita por meio de correio eletrônico ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 10. As sessões ordinárias e extraordinárias, cujos assuntos versem sobre análise e deliberação de processos ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Conselho.

Art. 11. À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum de 3/5 (três quintos), necessário para o seu funcionamento.

§ 1.º Não havendo quórum, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência e convocando nova sessão.

Art. 12. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Art. 13. É vedada a utilização de qualquer equipamento eletrônico na sala das sessões sem acordo prévio do Conselho.

Parágrafo único. Somente o Secretário poderá usar gravador para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas no áudio gravado, que deverá ser apagado tão logo seja transcrito.

Art. 14. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – os nomes dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos analisados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 15. A reclamação consiste no relato de um ato de indisciplina grave e/ou um ato infracional, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de instaurar processo ético e disciplinar.

§ 1.º A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa.

§ 2.º A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer servidor do Ifes e remetida ao Conselho.

Art. 16. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito;

II – qualificação do reclamante e do reclamado;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – relação de informantes e/ou testemunhas;

V – os fatos narrados não de ser referentes ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

§ 1.º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados.

§ 2.º Caso a reclamação se refira a ato de indisciplina leve, o Conselho a encaminhará à Gerência de Apoio ao Ensino para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção II

Do Procedimento

Art. 17. Recebida a reclamação, o Presidente:

I – por sorteio, por ato voluntário ou por designação, nomeará um conselheiro para relatar o processo e emitir o seu parecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

II – convocará, para a próxima sessão do Conselho, o aluno reclamado, o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas que julgar necessárias, mediante comunicado, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada ao processo.

§ 1.º Tratando-se de aluno menor, a convocação será feita na pessoa de seu representante legal.

§ 2.º A convocação observará a antecedência, mínima, de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho.

§ 3.º A convocação pode ser levada a efeito por meio de ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por meio de telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do destinatário.

§ 4.º A recusa ou o não comparecimento do aluno convocado implica a medida educativa disciplinar de suspensão de 2 (dois) dias, não estando exonerado o aluno de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data.

Art. 18. Na sessão designada, o relator apresentará o seu parecer sobre o processo, seguindo-se a ouvida das partes convocadas, e posterior votação feita pelos demais conselheiros, deliberando sobre o caso.

Art. 19. Após a votação, o processo ético e disciplinar será encaminhado a quem compete à aplicação da medida educativa disciplinar, para providências.

Art. 20. Será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para que o discente apresente recurso por escrito, assegurando-lhe vista do processo.

Art. 21. Caso haja apresentação de recurso, o Presidente do Conselho, por meio de sorteio, por ato voluntário, ou por designação, nomeará um conselheiro para relatar o recurso e emitir o seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. Findo o prazo disposto no art. 22, o Presidente do Conselho convocará, em regime de urgência, os conselheiros em sessão extraordinária.

Art. 23. Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 24. O processo eletivo será conduzido por uma comissão nomeada pelo Diretor-Geral.

Art. 25. Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos Conselheiros em exercício, será publicado o primeiro edital de convocação aos interessados em preencher os cargos de conselheiro de que trata o art. 2 do presente regimento.

Art. 26. Não havendo candidatos, a eleição será suspensa e aplicar-se-á o disposto no § 6º do art. 4.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 28. Os Conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 29. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá o mandato, será nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado, pelo Diretor-Geral, para cumprir o restante do mandato.

Art. 30. Aos membros do Conselho, servidores públicos, será atribuída a carga horária de 02 (duas) horas semanais, para serem empregadas exclusivamente no exercício de suas funções de conselheiros.

Art. 31. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 32. Fica considerado impedido de tomar parte, na análise e deliberação sobre o processo, o Conselheiro que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau).

Parágrafo único: O conselheiro pode abster-se de voto, caso considere-se incapaz de imparcialidade no processo em análise.

Art. 33. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada do processo disciplinar de posse do Conselho, caracterizando tal ato esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 34. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, *campus* Vitória, só poderá ser dissolvido:

I – por deliberação do Conselho Superior do Ifes, em virtude de mudança da política institucional;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 35. Qualquer pessoa da comunidade escolar do Ifes, *campus* Vitória, poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, devidamente justificada, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário.